



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 134/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 11/12/2024

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

**MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILO” E APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA - CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, na reunião de 8 de novembro de 2023, através da proposta n.º 427/2023/ DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a decisão de abertura do procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão;
2. Em conformidade com a deliberação de Câmara n.º 341/2024, de 05 de junho de 2024, através da proposta n.º 63/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi o procedimento adjudicado à proposta apresentada pela entidade Eduardo Gomes, pelo montante de 221.400,00 € (duzentos e vinte um mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. Na sequência da notificação efetuada pelo Município, nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 77.º, não foi apresentada pelo adjudicatário a caução, em conformidade com o artigo 90.º, ambos CCP;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, foi fixado um prazo para que o adjudicatário se pronunciasse, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sem que tal tivesse ocorrido;
5. Estabelece o artigo 91.º do CCP, sob a epígrafe “Não prestação de caução” que a adjudicação caduca, se por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe for exigida;
6. Nesta sequência, o órgão competente para a decisão de contratar, que é a Câmara Municipal, pela deliberação n.º 489/2024, através da proposta n.º 84/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, declarou a caducidade da adjudicação à entidade Eduardo Gomes e aprovou a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente apresentada pela concorrente Ovação, Lda.;
7. O contrato outorgado entre as partes em 12 de setembro de 2024, prevê na alínea h) do n.º 1 da cláusula quarta que o concessionário no prazo de 60 dias após a celebração do contrato, tem como obrigação apresentar à Câmara Municipal um projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio, para análise e aprovação;
8. Na sequência de reunião conjunta entre o gestor do contrato e o concessionário, realizada em 23 de setembro de 2024, veio o concessionário, em 24 de setembro de 2024, colocar por escrito questões que pretendia ver esclarecidas e considerava fundamentais para a elaboração do projeto a apresentar, designadamente «*Os limites do terreno a concessionar. Existindo um levantamento topográfico poderão partilhar por forma a conseguirmos trabalhar com base no mesmo?*» e «*Se o tipo de construção a ser implementada poderão ser construções monobloco pré-fabricados, já infraestruturados e climatizados?*»;

9. Pelo gestor do contrato foram em 8 de outubro de 2024, esclarecidas as questões colocadas e facultados os documentos solicitados;
10. Em 23 de outubro o concessionário informa que está a desenvolver os procedimentos para a elaboração do projeto e solicita ao gestor do contrato qual o procedimento a adotar quanto ao pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do mesmo, tendo obtido resposta em 30 de outubro de 2024;
11. Através de transmissão eletrónica de dados, em 6 de novembro de 2024, o concessionário conforme documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, vem solicitar a prorrogação do prazo em 30 dias para a entrega do projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio;
12. O concessionário fundamenta o pedido de prorrogação, com a necessidade da obtenção de elementos e informações que foram solicitados e facultados em 8 de outubro de 2024, pelos serviços municipais, por os considerar essenciais para iniciar a elaboração do projeto mencionado no número anterior, como sejam o perímetro do espaço concessionado, tipo de construção permitida, entre outras;
13. A mencionada pretensão foi objeto de parecer do gestor do contrato que se manifestou em sentido favorável ao pedido de prorrogação do prazo apresentado pelo concessionário;
14. De facto, os elementos e esclarecimentos, de questões e dúvidas, constantes do pedido formulado em 24 de setembro de 2024 pelo concessionário, foram também, considerados, pelo Município, indispensáveis para a elaboração do projeto supramencionado, não tendo sido os mesmos disponibilizados nas peças do procedimento em causa, nem tal omissão foi detetada por nenhum dos interessados na fase de esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP), nem tão pouco foram identificados pelo Município para que, oficiosamente, procedesse à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nesta fase;
15. O prazo de entrega do projeto não constituiu um atributo da proposta, não foi submetido à concorrência, nem integrou o critério de adjudicação, sendo que foi fixado como condição dos pressupostos que determinam o modo de execução do contrato, pelo que a prorrogação em 30 dias daquele prazo nunca teria o mérito de alterar a exclusão de propostas, nem de alterar a ordenação das propostas avaliadas;
16. A possibilidade de se modificar o contrato encontra-se prevista no CCP, designadamente no âmbito das modificações objetivas do contrato;
17. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 312.º, a modificação do contrato pode ter como fundamento uma *“nova ponderação das circunstâncias existentes”*;
18. A execução do contrato de concessão e exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos campos desportivos do Choilo, em Azeitão, é adstrita à prossecução de um fim público, com vista a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente no domínio do desporto;
19. Na sua função de gestão do interesse público subjacente ao contrato em apreço e numa reavaliação do *modus operandi* de o realizar, decorrente da análise do pedido formulado pelo concessionário, é entendimento do Município que o mesmo deve ser acolhido, configurando a prorrogação do prazo apenas uma modificação dos pressupostos que determinam o modo de execução do contrato e não o seu objeto;
20. No entanto, dependendo o início da exploração do equipamento da aprovação do projeto pelo Município e da execução do mesmo, sempre se poderá dizer que o cocontratante com esta modificação não fica colocado numa situação mais favorável à que resultaria do equilíbrio económico do contrato inicialmente estabelecido, bem pelo contrário, na medida em que, previsivelmente, irá também iniciar a exploração mais tarde;

21. Não obstante de na alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, se referir que o contrato pode ser modificado por ato administrativo quando o fundamento para tanto forem razões de interesse público, não se identifica no CCP obstáculo a que a modificação por razões de interesse público possa resultar de um acordo entre as partes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;
22. Assim, nos termos e com os fundamentos supra aduzidos, a citada prorrogação do prazo para entrega do projeto, mediante adenda ao contrato, que constitui uma modificação objetiva ao mesmo, cumpre os limites legais do artigo 313.º do CCP, não altera o objeto do contrato, não configura forma de restringir ou falsear a concorrência e não altera o equilíbrio económico do contrato;
23. A formalização da presente modificação objetiva ao contrato, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º ambos do CCP, pelo que a mesma deverá ser reduzida a escrito e ser aprovada a respetiva minuta de adenda pelo Órgão competente.

Consequentemente, nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- Aprovar a Modificação Objetiva Contratual, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311º, da alínea c) do artigo 312.º e do artigo 313.º, todos do CCP;
- e
- Aprovar a minuta de Adenda ao Contrato, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Anexos:**

- Anexo 1 – Contrato celebrado em 12 de setembro de 2024
- Anexo 2 – Proposta de Minuta de Adenda ao Contrato
- Anexo 3 – Pedido de prorrogação de prazo

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA